



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI Nº 004, de 20 de novembro de 2014.

Retificado em 01/12/2014, 22/10/2015 e 22/10/2015.

Regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos do Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º É de responsabilidade do coordenador do projeto a gestão dos recursos do AIPCT e a prestação de contas, em data estabelecida no edital relacionado à concessão do referido recurso.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme o Anexo I - "Planilha de prestação de contas - AIPCT".

Art. 2º Para fins de aquisição de bens e insumos destinados à pesquisa, o coordenador do projeto deverá realizar uma tomada de preços mantendo na forma de arquivo três orçamentos de diferentes empresas fornecedoras, dotadas de CNPJ, para cada item a ser adquirido, devendo optar pelo menor valor.

§1º No caso da despesa ser referente à aquisição de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que não possuam equivalência, os três orçamentos poderão ser substituídos por uma justificativa técnica fundamentada emitida pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação;

§2º As despesas relacionadas com hospedagem ~~e alimentação~~, passagens e ~~despesas com~~ deslocamento como passagem aérea, terrestre e serviço de transporte individual de passageiros, apenas para o desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa e inovação, poderão ser executadas sem orçamento prévio, entretanto deverá ser optado pelo menor valor possível. (Retificado em 01/12/2014)

§3º Considerando o Art.22, §5º da Lei 8460/92 as despesas com alimentação para servidores não poderão ser incluídas no AIPCT. (Retificado em 01/12/2014)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§4° As despesas com alimentação para discentes participantes de projeto de pesquisa e inovação contemplado com AIPCT poderão ser previstas em orçamento, desde que comprovadas devidamente. (Retificado em 01/12/2014)

§5° Todos os itens adquiridos com os recursos oriundos do AIPCT devem estar de acordo com a planilha orçamentária preenchida e submetida por razão de submissão de proposta ao edital em questão.

§6° O coordenador do projeto poderá solicitar a alteração de itens previstos no orçamento através de formulário específico (Anexo II), sendo possível a aquisição do novo material solicitado somente após a aprovação pela CAGPPI do câmpus.

Art. 3° Todo o material permanente adquirido pelo coordenador do projeto com recursos oriundos do AIPCT são de propriedade do câmpus do IFRS no qual o projeto está sendo desenvolvido, devendo, portanto, ser doado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas do projeto contemplado.

Parágrafo único. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação contemplado deverá efetuar a doação do material permanente [utilizando modelo de termo de doação para o IFRS, conforme setor competente.](#) (Retificado em 14/03/2017).

Art. 4°. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deve prestar contas à CAGPPI através de documentos fiscais hábeis, entendidos como tal: notas fiscais, cupons fiscais, bilhete de passagem rodoviária e/ou aérea, GRU – Guia de Recolhimento da União; e, ainda, quando necessário, o recolhimento para Ente Público, desde que comprovado por documentos timbrados com a identificação da Instituição e que contenha assinatura do recebedor. (Retificado em 22/10/2015)

Art. 5° O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deverá devolver os recursos do AIPCT não utilizados ao setor financeiro do câmpus através de Guia de Recolhimento da União (GRU) antes da entrega da prestação de contas.

Art. 6° O coordenador que tiver a prestação de contas avaliada pela CAGPPI receberá o parecer através de formulário de avaliação de prestação de contas de recurso AIPCT (Anexo III).

Art. 7° O coordenador que não prestar contas, o fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em data prévia ao resultado final do edital almejado.

Parágrafo único. O coordenador do projeto cuja prestação de contas não foi aprovada por quaisquer razões descritas no *caput* deste artigo poderá submeter recurso no prazo de 10 dias a contar do recebimento do comunicado de não aprovação da mesma pela CAGPPI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI e em última instância pela Direção-Geral do câmpus.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROPI N° 005, de 29 de agosto de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 20 de novembro de 2014.

Retificada em 01 de dezembro de 2014.

Retificada em 22 de outubro de 2015.

Retificada em 14 de março de 2017.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)

Anexos

Anexo I - Planilha de prestação de contas – AIPCT

Anexo II - Formulário de Solicitação de Alteração de Itens Previstos no Orçamento

Anexo III - Formulário de avaliação de prestação de contas de recurso AIPCT